



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 2018 (Do Sr. Henrique do Amaral)

Determina a criação de filiais do Arquivo Nacional nas capitais dos estados do país

O **Congresso Nacional** decreta:

Art.1º Deverá ser criada uma filial do Arquivo Nacional em cada estado da federação.

§ 1º Os governos estaduais serão responsáveis pelos custos de implantação de seus respectivos Arquivos. Já o orçamento para as filiais seguirá os critérios já utilizados para a sede e filial existente.

§ 2º A representação física do Arquivo deverá ser obrigatoriamente instalada em terreno ou imóvel situado na capital do respectivo estado.

§ 3º As novas filiais seguirão as normas já estabelecidas para a operação do Arquivo Nacional em suas representações físicas em Brasília e no Rio de Janeiro.

§ 4º Cada filial deverá possuir um site na internet seguindo os padrões estabelecidos pelas representações já existentes.

§ 5º As novas filiais deverão seguir o modelo de operação vigente nas representações já existentes.

Art.2º Serão adotados os decretos n 9.360/2018, 9.425/2018 e 9.426/2018 para definir quaisquer competências ou pontos não tratados pela presente lei, desde que não sejam conflitantes entre si, e com a prevalência desta lei caso existam.

Art.3º Estão revogados todos os dispositivos contrários.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A guarda e a preservação de documentos históricos são fundamentais para a construção da memória de uma sociedade e para a compreensão de seu passado, presente e futuro. O Arquivo Nacional, instituição existente desde 1838 sob o nome de Arquivo Público do Império, desempenhou funções de valor imensurável pela preservação documental da história brasileira, sendo até hoje a referência de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

arquivologia no país. Atualmente, a instituição conta com duas representações físicas: a sede no Rio de Janeiro e a filial em Brasília.

Dada a importância de tal instituição para a sociedade e para a preservação de sua memória, a presente lei visa expandir o alcance desta instituição no território nacional e garantir o igual acesso de seus serviços por todos os cidadãos. A criação de filiais espalhadas pelas capitais dos estados brasileiros impactaria positivamente no aumento da preservação de documentos dos estados, bem como facilitaria o acesso de documentos por parte dos cidadãos, em especial aqueles que migraram em território nacional.

As filiais seguiriam as mesmas leis e regras já existentes para o arquivo, o que representa uma base operacional já consolidada na prática e na legalidade, que acarreta em baixos custos de implantação. Uma rede de filiais pelo país traria maior alcance e poder de atuação para a instituição, o que certamente traria grande benefício tanto para sua operação quanto para a população brasileira.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Henrique do Amaral